

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 293/81 (DREV.P. - 212/81)
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS "PROFA. VIRGULINA MARCONDES DE MOURA FAZZERI" / APARECIDA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO REGULAR DE 1º GRAU E APROVAÇÃO DE NOVO REGIMENTO ESCOLAR E DO PLANO DE CURSO.
RELATOR : CONSº 6AHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 250 /81 - CESG - APROVADO EM 25/02/81.

I - R E L A T Ó R I O1.- HISTÓRICO

1.1 - A Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Profª Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri", com sede à Praça Kannedy s/nº na cidade de Aparecida, foi criada em 10 de dezembro de 1957, pela Lei Municipal nº 336, com a denominação de Escola Técnica de Comércio Municipal de Aparecida. Em 30 de novembro de 1966, pela Lei Municipal: nº 1217, teve sua denominação alterada para Colégio Técnico Comercial de Aparecida. Em 15 de abril de 1977, pelo Decreto nº 1.131/77, passou a denominar-se "Escola Municipal de Segundo Grau Professora Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri", e finalmente, pela Lei nº 1927/80, de 22 de outubro de 1980, passou a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Profª Virgullna Marcondes de Moura Fázzeri".

1.2 - Funciona com as seguintes habilitações, autorizadas pela Portaria da Coordenadorla do Ensino do Interior de 22 de fevereiro de 1978: Habilitação Parcial em Desenhista de Arquitetura, Técnico em Secretariado e Técnico em Contabilidade (esta última já vinha funcionando desde 12.03.58). As mesmas já foram reconhecidas pelo Parecer CEE 1940/80.

1.3 - No presente protocolado, solicita deste Conselho, autorização para funcionamento do Ensino Regular de 1º Grau, bem como de aprovação de "novo Regimento" para a referida Escola. O pedido foi encaminhado a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do parágrafo único do Artigo 29 da Deliberação CEE 18/78. O mesmo contém toda documentação exigida e necessária para a autorização do Curso pretendido.

1.4 - Consta ainda do Processo (cf. fls.5 a 8 e 105 a 108). Parecer conclusivo das autoridades do ensino, favoráveis à autorização do Ensino Regular de 1º Grau.

2. APRECIÇÃO:

2.1. - Através do Parecer CEE 1940/80 de nossa autoria, foi concedido o reconhecimento à referida Escola, bem como das Habilitações: Técnico em Secretariado de Técnico em Contabilidade, e Habilitação Parcial em Desenhista de Arquitetura.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Curso do Ensino Regular de 1º Grau.

2.2. - O Regimento Escolar foi aprovado pela Coordenadoria do Ensino Técnico em 28.01.1978 e alterado pela Portaria do Senhor Diretor Regional da Divisão do Vale do Paraíba publicada em 17.01.78. O "Novo Regimento" ora apresentado foi elaborado de acordo com a Deliberação CEE 33/72, que "Fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus". O Plano de Curso evidencia que foram atendidas as exigências da legislação do ensino e normas baixadas por este Conselho.

2.3. - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assis-tência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Autoriza-se o funcionamento do ensino regular de 1º grau na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Profª. Virgulir.a Marcondes de Moura Fázzeri", com sede na Praça Kennedy s/nº, em Aparecida.

2. Aprovam-se o Novo Regimento Escolar e o respectivo Plano de Curso, encaminhando-se à Escola cópia dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como cópia deste Parecer.

3. Quanto às habilitações já reconhecidas, deverá a escola adequar os Planos de acordo com o Regimento ora aprovado.

CESG, em 24 de fevereiro de 1981

a) Conselheiro BAHIJ AMIN AUR
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e

Roberto Ripeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO estadual DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão 4a Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente